

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 010/2018,
DE 19 DE MARÇO DE 2018.**

Autoriza o Município de Ibirubá firmar convênio com o Conselho Pró-Segurança Pública Ibirubá – CONSEPRO, dando providências.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá - RS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 68, inciso I, da Lei Orgânica do Município/90 e alterações, remete à apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo celebrar convênio com o Conselho Pró-Segurança Pública Ibirubá - CONSEPRO, inscrito no CNPJ sob nº 90.322.041/0001-97, para execução de ações de investimento para auxílio e manutenção da Polícia Civil e da Brigada Militar em Ibirubá, de modo a garantir/melhorar os serviços de atendimento à segurança pública em âmbito local.

Art. 2º O Município repassará ao CONSEPRO, a importância mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), sendo R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para suporte à Polícia Civil e R\$ 1.000,00 (um mil reais) para suporte a Brigada Militar, dando sustentabilidade financeira às demandas dos Órgãos de Segurança Pública, em razão das carências de equipamentos, materiais e até funcionais, não supridas pelo Estado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IBIRUBÁ, EM 19 DE MARÇO DE 2018.

ABEL GRAVE,
Prefeito de Ibirubá.

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 010/2018,
DE 19 DE MARÇO DE 2018.**

MENSAGEM

ASSUNTO: Autoriza o Município de Ibirubá firmar convênio com o Conselho Pró-Segurança Pública Ibirubá – CONSEPRO, dando providências.

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO

TRAMITAÇÃO: REGIME URGÊNCIA.

FUNDAMENTAÇÃO: Competência: Lei Orgânica do Município/90, artigo 68, inciso I.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Encaminhamos a esta Egrégia Câmara, o Projeto de Lei Municipal nº 010/2018, para apreciação em Regime de Urgência.

O Projeto de Lei, ora encaminhado, autoriza o Executivo firmar convênio com o Conselho Pró-Segurança Pública Ibirubá - CONSEPRO, inscrito no CNPJ sob nº 90.322.041/0001-97, com repasse financeiro, destinado à manutenção da Polícia Civil e Brigada Militar de modo a manter/melhorar os serviços de segurança em âmbito local, prestando serviços à comunidade de forma satisfatória.

O Município repassará ao CONSEPRO, a importância mensal de 3.000,00 (três mil reais), sendo R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para suporte à Polícia Civil e R\$ 1.000,00 (um mil reais) para suporte a Brigada Militar, dando sustentabilidade financeira às demandas dos Órgãos de Segurança Pública, em razão das carências de equipamentos, materiais e até funcionais, não supridas pelo Estado.

Segue minuta do convênio em anexo.

Sendo o que temos para o momento, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração.

Cordialmente,

ABEL GRAVE,
Prefeito de Ibirubá.

EXMO Sr.
VEREADOR VAGNER OLIVEIRA,
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
IBIRUBÁ-RS.

MINUTA DE CONVÊNIO.

CONVÊNIO que celebram o **MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS** e o **Conselho Pró-Segurança Pública Ibirubá - CONSEPRO**.

O **MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Tiradentes, n. 700, inscrito no CNPJ sob n. 87.564.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **ABEL GRAVE**, brasileiro, residente e domiciliado na rua Georg Walter Dür, 522, bairro Pôr do Sol, nesta cidade, com documento de identidade RG sob n.º 5064763534 e CPF sob n.º 000.264.290-55, doravante denominado **CONVENENTE** e o **Conselho Pró-Segurança Pública Ibirubá - CONSEPRO**, inscrito no CNPJ sob n.º 90.322.041/0001-97, representado neste ato por seu, doravante denominado simplesmente **CONVENIADO**, celebram o presente Convênio respeitado o disposto na Lei Federal 8.666/93 e alterações, bem como na Lei Municipal n.º/2018, que autorizou o presente ajuste, e sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto deste Termo a execução de ações de investimento para auxílio e manutenção da Polícia Civil e Brigada Militar de modo a garantir/melhorar os serviços de segurança em âmbito local.

CLÁUSULA SEGUNDA

Compete ao **CONVENIADO**:

- I** – responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos recebidos;
- II** – aplicar os recursos na Polícia Civil e Brigada Militar de Ibirubá, restringindo a finalidade ao benefício da comunidade local e na área de segurança pública;
- III** – manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos aos recursos recebidos;
- IV** – mensalmente apresentar prestação de contas ao **CONVENENTE** através de relatório;
- V** – ressarcir ao **CONVENENTE** os recursos recebidos, através deste convênio quando se comprovar a sua inadequada utilização;
- VI** – arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo **CONVENENTE**;
- VII** – responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes de serviços eventualmente contratados, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais deles resultantes, não gerando para o **CONVENENTE** obrigação ou outro encargo de qualquer natureza;

§ 1º O atendimento do disposto acima, no Inciso IV, é condição para a liberação da parcela subsequente.

§ 2º É vedado ao **CONVENIADO**:

I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA

Compete ao CONVENENTE:

I - efetuar o repasse dos recursos financeiros mensalmente no curso da vigência deste convênio;

II – fixar e dar ciência a conveniada das datas em que serão efetuados os repasses assim como das possíveis alterações;

III – acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução deste convênio.

CLÁUSULA QUARTA

O CONVENENTE repassará ao CONVENIADO, a importância mensal de 3.000,00 (três mil reais), sendo R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para suporte à Polícia Civil e R\$ 1.000,00 (um mil reais) para suporte a Brigada Militar.

CLÁUSULA QUINTA

O prazo de vigência do presente Convênio será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEXTA

Este Convênio poderá ser denunciado, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, da data em que se pretender o encerramento do presente:

I - por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições, cabendo a iniciativa à parte que se julgar prejudicada;

II - por não mais interessar a uma das partes a continuidade do mesmo;

III - por superveniência de norma legal, que impossibilite sua execução.

CLÁUSULA SÉTIMA

Controvérsias oriundas do presente CONVÊNIO serão decididas em comum acordo entre as partes, com base na legislação aplicada à espécie.

Parágrafo Único - O presente Instrumento poderá ser aditado mediante Termo assinado entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA

A prestação de contas dos recursos financeiros deverá ser apresentada ao CONVENENTE, acompanhada dos seguintes documentos:

I – ofício de encaminhamento;

II – relatório de cumprimento do objeto;

III – relatório de execução físico-financeiro;

IV – demonstrativo da receita e da despesa.

Parágrafo Único - O CONVENIADO deverá realizar mensalmente prestação de contas da importância recebida.

CLÁUSULA NONA

As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Atividade 2106; Elemento 3350000000000.

CLÁUSULA DÉCIMA

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento fica eleito o foro da Comarca de Ibirubá/RS.

Ibirubá, de 2018.

ABEL GRAVE,
Prefeito de Ibirubá.

CONSEPRO,
CONVENIADO.

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____